



## Índice

Retificação no Diário Oficial Eletrônico.....	1
Leis.....	2
Decretos .....	17
Extratos.....	18
Comunicados.....	19
Errata de Edital.....	20
Resoluções.....	22

## Retificação no Diário Oficial Eletrônico

Data do Documento

Governo Municipal de Criciúma

### Retificado por Incorreção na Data de Publicação

O documento nº 1405, publicado na **data de 23 de dezembro de 2015**, apresentou incorreção em algumas páginas ao longo de todo o documento eletrônico, que se refere ao cabeçalho onde consta o número do documento e a data de publicação. Portanto, leva o conhecimento aos interessados e faz a seguinte retificação:

- Páginas 12 e 13, **onde se lê:** “Nº 1397 – ANO 6 Sexta-feira, 11 de dezembro de 2015”; **Leia-se: Nº 1405 – ANO 6 Quarta-feira, 23 de dezembro de 2015.**
- Páginas 14 até a 264, **onde se lê:** “Nº 1404 – ANO 6 Terça-feira, 22 de dezembro de 2015”; **Leia-se: Nº 1405 – ANO 6 Quarta-feira, 23 de dezembro de 2015.**

Feita a retificação acima pelo Município, mantem-se inalterada as demais configurações do documento.

# Leis

## Leis Ordinárias

### Governo Municipal de Criciúma

#### **LEI Nº 6.686 de 21 de dezembro de 2015.**

**Disciplina sobre as ações e os serviços de saúde voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses, e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Esta Lei define as ações e os serviços voltados para vigilância, prevenção e controle de zoonoses.

Art.2º A Secretaria Municipal de Saúde é a responsável, em âmbito municipal, pela execução das ações do Centro de Controle de Zoonoses - CCZ, mencionadas na presente lei, respeitadas as áreas de atuação dos demais órgãos da Administração Municipal.

Art.3º Para efeito desta lei entende-se por:

I - ANIMAIS APREENDIDOS: todo e qualquer animal capturado por servidores credenciados pelo Município, compreendendo desde o instante da captura, transporte, alojamentos nas dependências do Centro de Controle de Zoonoses, nos casos e prazos dispostos nas respectivas leis municipais até a destinação final;

II - ANIMAIS DE COMUNIDADE: todos aqueles animais domesticados sem domicílio definido ou responsável identificado, que encontram o seu bem estar em uma determinada comunidade de uma determinada região/local;

III - ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO: os de valor afetivo, passíveis de conviver com o homem;

IV - ANIMAIS DE INTERESSE ECONÔMICO: as espécies domésticas, criadas, utilizadas ou destinadas à produção econômica;

V - ANIMAIS SELVAGENS: os pertencentes às espécies não domésticas;

VI - ANIMAIS SINANTRÓPICOS: as espécies que, indesejavelmente, coabitam com o homem, tais como os roedores, baratas, moscas, mosquitos e outros;

VII – ANIMAIS UNGULADOS: os mamíferos com os dedos ou pés revestidos por cascos;

VIII - FAUNA EXÓTICA: animais de espécies estrangeiras;

IX - VETORES: animais transmissores ou condutores de doenças;

X – RESERVATÓRIOS: espécies animais que abrigam e mantêm agentes infecciosos em um ecossistema, podendo transmiti-los para outras espécies.

XI - ZOOSE: infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais hospedeiros e o homem ou vice-versa, que geram elevados impactos socioeconômicos, devido ao seu alto potencial de transmissão e mortalidade em uma população.

XII - DOENÇAS ESPÉCIE-ESPECÍFICAS: doenças que atingem somente os animais, como a cinomose e a parvovirose para cães e a rinotraqueíte para gatos;

XIII – MÉDICO VETERINÁRIO: profissional de nível superior, registrado no CRMV/SC - Conselho Regional de Medicina Veterinária de Santa Catarina, credenciado para a função de controle animal;

XIV – ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG: associações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que desenvolvem ações em diferentes áreas e que, geralmente, mobilizam a opinião pública e o apoio da população para melhorar determinados aspectos da sociedade;

XV – CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSE: órgão da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pelo controle de vetores e/ou reservatórios transmissores das principais zoonoses de relevância para a saúde pública

XVI – ÓRGÃO AMBIENTAL: órgão ambiental representado pela Fundação do Meio Ambiente de Criciúma – FAMCRI;

XVII – VIGILÂNCIA SANITÁRIA: órgão da Secretaria Municipal de Saúde responsável por promover e proteger a saúde da população por meio de ações integradas e articuladas;

XVIII – RESPONSÁVEL TEMPORÁRIO: pessoa da comunidade que se dispõe a cuidar do animal em determinadas situações, de forma a alojar e comunicar o Centro de Controle de Zoonoses, em caso de observação de anormalidades quando o setor não estiver presente.

XIX – TUTORES: aqueles que detêm a tutela sobre algum animal; protetor; defensor; responsável total pela guarda do animal por todo o seu ciclo de vida;

XX – BAIXA RENDA FAMILIAR: de acordo com o Decreto nº 6.135 de 26 de junho de 2007, da Presidência da República, art. 4º, inciso II, estabelece que família de baixa renda é “aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo; ou a que possua renda familiar mensal de até três salários mínimos.”;

XXI - EUTANÁSIA: ato de induzir à morte, utilizando método indolor, que conduza rapidamente à inconsciência e subsequente morte, com o mínimo de tensão, medo ou angústia, e que seja apropriado para a idade, espécie e estado de saúde do animal, sendo, preferencialmente, através de método que utilize drogas anestésicas, em doses suficientes para produzir a perda indolor da consciência, seguida de parada cardiorrespiratória, até surgimento de novos procedimentos científicos;

XXII – MAUS TRATOS: conjunto de ações ou comportamentos infligidos a outrem e que colocam em perigo a sua saúde ou integridade física e que constitui delito (pode incluir trabalho impróprio ou excessivo, castigos físicos ou outras punições, alimentação insuficiente, negligência nos cuidados de saúde, etc.).

## CAPÍTULO II

### DOS OBJETIVOS

Art.4º Constituem objetivos básicos das ações do Centro de Controle de Zoonoses:

I - preservar a saúde da população, protegendo-a contra zoonoses, mediante o emprego dos conhecimentos especializados e a experiência da Saúde Pública;

II - a promoção, prevenção e controle (vigilância ambiental) das zoonoses transmitidas por vetores e/ou reservatórios;

III – monitoramento e controle das espécies sinantrópicas para prevenção das zoonoses e prevenção de agravos à saúde da população;

IV - monitoramento de vetores e reservatórios enquanto fatores de transmissão de doenças ao homem, de relevância para a saúde pública;

V - detecção e atuação nos focos de zoonoses visando romper o elo de transmissão de enfermidades do animal ao homem e vice-versa;

VI - execução das ações de vigilância ambiental das zoonoses e doenças transmitidas de relevância para a saúde pública;

VII - controle dos animais peçonhentos, com exceção dos ofídios, quando estes causarem danos à população;

VIII - execução das ações de vigilância entomológica e controle de vetores de relevância para a saúde pública;

IX - atuação na área de educação em saúde e mobilização social para as zoonoses e acidentes por animais peçonhentos;

X - articulação inter e intra-institucional, visando à ação conjunta no sentido de proceder a identificação dos fatores de risco, controle de vetores e/ou reservatórios, no intuito de reduzir o risco de transmissão de enfermidades ao homem quando de relevância à saúde pública;

XI - apoio às instituições ligadas ao ensino em atividades relacionadas à pesquisa e capacitação de recursos humanos.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES

##### SEÇÃO I

Das Responsabilidades da Secretaria Municipal de Saúde

Art.5º É de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, através da Unidade de Vigilância em Saúde:

I - submeter à observação, isolamento e cuidados, os animais acometidos ou suspeitos de estarem acometidos de zoonoses de relevância à saúde pública;

I - manter programas permanentes de controle de zoonoses, de acordo com critérios epidemiológicos;

III - identificar os riscos epidemiológicos através de coleta de material biológico e envio para laboratório credenciado ao Estado.

##### SEÇÃO II

Das Responsabilidades da População

Art.6º O tutor, o detentor da posse ou o responsável por animais acometidos ou suspeitos de estarem acometidos de zoonoses, deverá submetê-los à observação, isolamento e cuidados, na forma determinada pela Vigilância Ambiental do Município.

Parágrafo Único - Os tutores só poderão encaminhar seus animais ao órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses quando o mesmo esteja com sintomatologia clínica de zoonose, de relevância à saúde pública, constatada por médico veterinário.

Art.7º Constitui dever do tutor manter seu animal permanentemente imunizado contra a raiva.

§1º O Centro de Controle de Zoonoses deverá ser comunicado, imediatamente, em casos de suspeita clínica de raiva, constatada por Médico Veterinário.

§2º O animal suspeito deverá ser prontamente isolado, colocado em observação e, em caso de óbito, deverá ser realizada coleta de material biológico com encaminhamento para laboratório especializado.

Art.8º É de responsabilidade dos tutores e responsáveis temporários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar.

Art.9º Em caso de óbito do animal, cabe ao tutor a disposição adequada do cadáver

Art.10 É proibido o acúmulo de lixo, material inservível ou materiais que propiciem a instalação e proliferação de roedores e outros animais sinantrópicos.

Art.11 Os estabelecimentos que estoquem ou comercializem pneumáticos, sucatas e outros, são obrigados a mantê-los permanentemente isentos de acúmulo de líquidos, de forma a evitar a proliferação de mosquitos, conforme a Lei 15.243 de 29 de julho de 2010.

Art.12 Nas obras de construção civil é obrigatória a drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não pelas chuvas, de forma a impedir a proliferação de mosquitos.

Art.13 Em cemitérios será de responsabilidade do proprietário da sepultura a adoção de medidas que evitem a formação de coleções líquidas, originadas ou não pelas chuvas, de forma a impedir a proliferação de mosquitos.

### CAPÍTULO III

#### DAS RESPONSABILIDADES DO PODER PÚBLICO

Art.14 O Município de Criciúma deve manter programas permanentes de controle das doenças e infecções naturalmente transmissíveis entre animal hospedeiro e o homem.

#### SEÇÃO I

##### Da Apreensão e Destinação de Animais Suspeitos ou Portadores de Zoonoses

Art.15 Serão apreendidos os animais suspeitos ou portadores de zoonoses:

I – errantes envolvidos em ocorrências de mordeduras e/ou arranhaduras aos seres humanos, notificados pelo Setor de Agravos da Vigilância Epidemiológica, desde que não sejam passíveis de observação no local de origem.

§ 1º Caso não apresente sintomatologia de Raiva, o animal poderá ser devolvido ao local de origem.

§ 2º A situação descrita acima será priorizada somente nos casos em que o animal agressor não possuir proprietário ou responsável temporário para aloca-lo durante o período de observação.

II - errantes com sinais clínicos de alguma zoonose de relevância à saúde pública.

§1º Se um cão ou outro animal apreendido estiver devidamente registrado e identificado com chip, o proprietário será chamado ou notificado para retirá-lo no prazo de 5 (cinco) dias a partir da data de notificação, sob pena de multa.

§2º Após a triagem para averiguação da saúde do animal feita pelo médico veterinário do Centro de Controle de Zoonoses, através de avaliação e emissão de parecer técnico, aqueles animais que não apresentarem risco epidemiológico serão devolvidos ao local de origem.

§3º Os animais compreendidos no inciso I poderão ser mantidos, no órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses, pelo prazo de 10 (dez) dias, incluindo-se o dia da apreensão. Ao término do prazo estipulado, o animal será devolvido ao local de origem.

§4º Todos os animais apreendidos deverão ser mantidos em recintos higienizados, com proteção contra intempéries naturais, alimentação adequada e separados por sexo, espécie e porte.

Art.16 O destino dos animais suspeitos ou portadores de zoonoses, apreendidos no Centro de Controle de Zoonoses, sob as circunstâncias descritas acima, poderá seguir as seguintes ações:

I - devolução ao tutor do animal identificado por meio do registro geral do animal (RGA) ou sistema de identificação;

II - adoção por particulares ou doação para entidades protetoras de animais, quando possível;

III - devolução de animal de comunidade, após vacinação e castração, ao meio em que estava inserido;

IV – eutanásia nos casos em que o animal constituir ameaça à saúde pública.

Art.17 Será admitida a eutanásia de animais que apresentarem doença incurável comprovada e de relevância à saúde pública;

Parágrafo Único - Os procedimentos para a eutanásia deverão observar o disposto no inc. XXI do art. 3º desta Lei.

Art.18 O Poder Executivo Municipal, poderá firmar convênio com as universidades, clínicas veterinárias e organizações não governamentais, para auxiliarem o CCZ na execução das finalidades Lei.

#### CAPÍTULO IV

##### DAS PENALIDADES

Art.19 Caberá à Vigilância Sanitária do Município de Criciúma a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento das normas relativas à potencialização de riscos sanitários e epidemiológicos.

Parágrafo único. Ao Órgão Ambiental do Município de Criciúma, nos termos da Lei Federal nº 9.605 de 12 de fevereiro de 1998, compete à aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do art. 8º desta Lei.

#### CAPÍTULO V

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Art.21 As despesas com a execução desta Lei correrão por conta da rubrica orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.22 O órgão municipal responsável pelo controle de zoonoses deverá dar a devida publicidade a esta lei e incentivar seu cumprimento.

Art.23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.24 Fica revogada a Lei nº 5.188, de 10 de junho de 2008.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 21 de dezembro de 2015.

**MÁRCIO BÚRIGO** - Prefeito Municipal

**DALVANIA CARDOSO** - Secretária Municipal de Administração

*Jf/erm.*

**LEI Nº 6.688, de 21 de dezembro de 2015.**

**Dispõe sobre a inclusão da Tipagem Sanguínea e Fator RH no uniforme e nos capacete dos motoboys na cidade de Criciúma e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica determinado que todas as empresas públicas e/ou privadas e os autônomos que utilizam o serviço de motoboy na cidade de Criciúma devem fazer constar em local visível de seu uniforme e nos capacetes, a Tipagem Sanguínea e Fator RH.

Parágrafo único. Os motoboys constantes do caput do art. 1º incluem os entregadores de gás, medicamentos, peça automobilísticas, pizzas, lanches e documentos.

Art.2º A indicação da Tipagem Sanguínea e do Fator RH passa a ser considerada item padrão do Uniforme e Capacete dos motoboys que circulam na cidade de Criciúma, acarretando ao infrator as penalizações cabíveis pelo não cumprimento da norma.

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 21 de dezembro de 2015.

**MÁRCIO BÚRIGO** - Prefeito Municipal

**DALVANIA CARDOSO** - Secretária Municipal de Administração

//erm.

---

**LEI Nº 6.689, de 21 de dezembro de 2015.**

**Dispõe sobre o serviço de acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar Provisório de Crianças e Adolescentes, denominado "Serviço de Família Acolhedora", como parte inerente da política de atendimento à criança e ao adolescente no Município Criciúma.

Art.2º O Serviço será vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, constituindo seus objetivos:

I - garantir às crianças e adolescentes que necessitem de proteção o acolhimento provisório por famílias substitutas de apoio, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário, em consonância com a previsão do Estatuto da Criança e do Adolescente, de estímulo e apoio à guarda subsidiada;

II - oferecer apoio às famílias de origem, buscando favorecer o retorno de seus filhos, sempre que assim for avaliado como possível;

III - contribuir na superação das situações de violação de direitos vividas pelas crianças e adolescentes que se encontram em condição de vulnerabilidade, até que sua situação familiar (retorno à família de origem ou adoção), seja resolvida, preparando-as para a reintegração familiar ou colocação em família substituta;

IV - proporcionar às famílias acolhedoras cadastradas apoio material e técnico, através de subsídio financeiro mensal à guarda e atendimento sistemático por equipe multidisciplinar, de forma a viabilizar a convivência harmoniosa e positiva com as crianças acolhidas e, quando for o caso, com as famílias de origem.

Parágrafo Único - A colocação em família substituta de que trata o inciso I se dará através da modalidade de guarda provisória e é de competência exclusiva do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Criciúma.

Art.3º O Serviço de Família Acolhedora atenderá crianças e adolescentes do Município de Criciúma que tenham seus direitos ameaçados ou violados, que estejam em situação de abrigo aguardando definição de sua situação familiar.

Parágrafo Único - O atendimento dependerá da disponibilidade de acolhimento pelas famílias cadastradas e parecer favorável da Equipe Técnica do Programa do serviço de acolhimento Provisório, juntamente com a guia de acolhimento encaminhada pela Vara da infância e Juventude.

Art.4º São parceiros do Serviço de Família Acolhedora:

I - Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Criciúma;

II - Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Criciúma;

III - Conselho Tutelar;

IV - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - Município de Criciúma, através do Serviço de Acolhimento Provisório.

Art.5º A criança ou adolescente cadastrado no Serviço receberá:

I - com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;

II - acompanhamento psicossocial e pedagógico pelo Serviço de Família Acolhedora;

III - prioridade entre os processos que tramitam no Juizado da Infância e Juventude, primando pela provisoriedade do acolhimento;

IV - estímulo à manutenção e/ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade;

V - permanência com seus irmãos na mesma família acolhedora, sempre que possível.

Art.6º A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço de Família Acolhedora será gratuita, feita por meio do preenchimento de Ficha de Cadastro do Serviço apresentando os seguintes documentos:

I - carteira de identidade;

II - certidão de nascimento ou casamento;

III - comprovante de residência;

IV - certidão negativa de antecedentes criminais;

V - comprovante de rendimento familiar.

Parágrafo Único - O pedido de inscrição poderá ser feito pela equipe de referência do serviço de família acolhedora.

Art.7º As famílias acolhedoras prestarão serviço de caráter voluntário, por livre opção, e os requisitos para participar do Serviço são:

- I - pessoas maiores de 24 (vinte e um) anos, sem restrições quanto ao sexo e estado civil;
- II - pessoas/famílias que não tenham interesse em adoção e que não estejam na lista de adoção;
- III - anuência de todos os membros da família;
- IV - pessoas/famílias residentes em Criciúma;
- V - disponibilidade de tempo para oferecer cuidados, proteção e amor a crianças e adolescentes;
- VI - parecer psicossocial favorável da Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora.

Art.8º A seleção entre as famílias inscritas será feita através de avaliação objetiva, com estudo das condições emocionais e estrutura familiar dos interessados, com a emissão de parecer psicossocial favorável ou não à inclusão da família no Serviço.

§1º O estudo psicossocial será realizado por Equipe Técnica de referência conforme NOB-SUAS, através de visitas domiciliares, observação, entrevistas individuais, familiares e contatos colaterais, de acordo com o entendimento profissional.

§2º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no Serviço de Família Acolhedora, o interessado assinará um Termo de Adesão ao Serviço.

§3º O desligamento do Serviço de Família Acolhedora de apoio, ocorrerá a pedido da família, mediante solicitação por escrito, ou a partir de parecer da equipe técnica.

Art.9º As famílias cadastradas receberão acompanhamento e preparação contínuos, sendo orientadas sobre os objetivos do Serviço sobre a diferenciação com a medida de adoção, sobre a recepção, manutenção e o desligamento das crianças e adolescentes.

Parágrafo Único - A preparação das famílias cadastradas será feita através de:

- I - orientação direta às famílias nas visitas domiciliares e entrevistas;
- II - participação em encontros periódicos de estudo e troca de experiência com todas as famílias, à serem definidos pela equipe de referência do serviço, onde serão abordados temas sobre os direitos da criança e do adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedoras e outras questões pertinentes; e
- III - participação em cursos e eventos de formação.

Art.10 Compete à Vara da Infância e Juventude fazer o encaminhamento da criança ou adolescente para a inclusão no Serviço de Família Acolhedora.

§1º Os profissionais do Serviço de Família Acolhedora efetuarão o contato com a família acolhedora cadastrada, observadas as características e necessidades da criança e do adolescente, respeitadas as preferências definidas na ocasião do cadastramento (idade, sexo, receptividade para grupo de irmãos, etc.).

§2º A duração do acolhimento varia de acordo com a situação apresentada, limitando-se ao prazo máximo de 02 (dois) anos, conforme determina a Lei Federal nº 8.069/90.

§3º O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser prolongado, se criteriosamente avaliada a necessidade, e determinado pela Equipe Técnica.

§4º O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda e Responsabilidade", concedido em procedimento judicial específico, ajuizado pelo Ministério Público.

§5º A família acolhedora será previamente informada com relação à previsão de tempo do acolhimento da criança que foi chamada a acolher.

Art.11 As famílias acolhedoras têm a responsabilidade de:

I - exercer plenamente todos os direitos e responsabilidades legais reservados ao guardião, como proteger a criança e o adolescente sob seus cuidados nos aspectos fundamentais para o seu crescimento sadio, dando-lhe afeto e respeitando as suas necessidades individuais;

II - participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - fornecer aos profissionais da Equipe Técnica e às autoridades competentes as informações necessárias sobre a situação da criança e do adolescente acolhido;

IV - contribuir na preparação da criança e do adolescente para futura colocação em família substituta sob adoção, ou retorno à família biológica, sempre sob orientação da Equipe Técnica;

V - nos casos de inadaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados do acolhido até novo encaminhamento;

VI - a transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

Art.12 A Equipe Técnica prestará acompanhamento sistemático à família acolhedora, emitindo relatório da situação às autoridades competentes, quando necessário.

§1º O acompanhamento acontecerá através de:

I - visitas domiciliares, nas quais os profissionais e família conversam sobre a situação da criança e do adolescente, sua evolução e o cotidiano na família, dificuldades no processo e outras questões pertinentes;

II - atendimento psicológico;

III - presença das famílias com a criança e adolescente nos encontros de preparação e acompanhamento.

§2º O acompanhamento à família de origem e o processo de reintegração da criança e do adolescente será realizado pelos profissionais da Equipe Técnica do Serviço.

§3º Nos casos em que a família já estiver sendo acompanhada por algum outro programa social, o trabalho será realizado em parceria.

§4º Sempre que for solicitada pelo Juiz ou Promotor da Infância e Juventude a Equipe Técnica realizará visitas, e laudo psicossocial com apontamento das vantagens e desvantagens da medida, para subsidiar as decisões judiciais.

§5º Mesmo quando não for solicitada expressamente, a Equipe Técnica poderá, sempre que entender necessário, visando à agilidade do processo e a proteção da criança e do adolescente, prestar informações às autoridades (Juiz e Promotor de Justiça da Infância e Juventude) sobre a situação da criança ou do adolescente acolhido e as possibilidades ou não de reintegração familiar.

Art.13 O término do acolhimento familiar da criança ou do adolescente se dará por determinação judicial, com a intervenção da Equipe Técnica do Serviço.

Art.14 A Equipe Técnica deverá intervir no sentido de uma preparação gradativa e adequada da família de apoio e da criança/adolescente acolhida para os encaminhamentos pertinentes à situação: retorno à família de origem ou colocação em família substituta, através das seguintes medidas:

I - a Equipe Técnica fará o acompanhamento da criança ou do adolescente após a reintegração familiar, pelo prazo de 90 (noventa) dias, visando a não reincidência do fato que provocou o afastamento da criança ou do adolescente;

II - acompanhamento psicossocial à família acolhedora após o desligamento da criança ou do adolescente, sempre que avaliada esta necessidade;

III - orientação e supervisão do processo de visitação entre a família acolhedora e a família que recebeu a criança ou o adolescente (família de origem ou adotiva).

§1º Nos casos em que a criança ou o adolescente acolhidos forem encaminhados em adoção deverá ser respeitado o Cadastro de Pretendentes à Adoção existente na Comarca e/ou Estado.

§2º O acompanhamento do processo de adaptação da criança e do adolescente na família substituta será realizado pelos profissionais do Judiciário, podendo haver parceria com a Equipe Técnica do Serviço de Família Acolhedora.

Art.15 O Serviço de Família Acolhedora será subsidiado pelo Município de Criciúma através da Secretaria Municipal de Assistência Social, que fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à sua execução.

Art.16 As famílias cadastradas no Serviço independente de sua condição econômica, têm a garantia do recebimento de subsídios financeiros, por criança ou adolescente em acolhimento, nos termos a seguir:

I - no acolhimento superior a 01 (um) mês, ao completar o mês, a família acolhedora receberá subsídio financeiro no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, para despesas com alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e material de consumo;

II - nos acolhimentos inferiores a 01 (um) mês, e no caso de desligamento, a família acolhedora receberá subsídio equivalente aos dias de permanência da criança e do adolescente, tomando por base 01 (um) salário mínimo mensal;

III - o subsídio financeiro será repassado às famílias acolhedoras através de depósito bancário em conta corrente ou poupança em nome da família acolhedora;

IV - a família poderá optar pelo recebimento ou não do subsídio financeiro.

§1º As crianças e adolescentes serão encaminhadas para os serviços e recursos sociais da comunidade tais como creche, escola, unidades de saúde, atividades recreativas de lazer e culturais, entidades sociais de apoio, etc.

§2º Quando a criança e o adolescente forem reintegrados à família de origem, havendo necessidade, será fornecido à família, subsídio financeiro no valor de 01 (um) salário mínimo mensal, pelo período de até 03 (três) meses, sendo que os profissionais da Equipe Técnica farão a avaliação quanto à necessidade e duração do repasse do subsídio financeiro.

Art.17 Caberá ao Município de Criciúma, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, disponibilizar recursos humanos para a execução do Serviço de Família Acolhedora, que deverá contar com:

a) Equipe Técnica, formada por:

- Psicólogo;

- Assistente Social;

- Pedagogo.

b) Equipe Administrativa, formada por:

- Coordenação;
- Auxiliar administrativo;
- Motorista.

§1º Outros profissionais poderão vir a fazer parte integrante da Equipe Técnica, de acordo com a necessidade do Serviço.

§2º A Coordenação do Serviço de Família Acolhedora estará a cargo de um profissional com formação superior na área das ciências humanas e experiência comprovada de no mínimo 02 (dois) anos na área social com crianças e adolescentes.

Art.18 A Equipe Técnica tem por finalidade:

- I - avaliar e preparar as famílias acolhedoras;
- II - acompanhar as famílias acolhedoras, famílias de origem, crianças e adolescentes durante o acolhimento;
- III - dar suporte, quando necessário, às famílias acolhedoras após a saída da criança e do adolescente.

Art.19 Para garantir a prioridade no atendimento em toda a rede, será formado um grupo de articuladores composto por representantes das políticas públicas, indicados por seus respectivos secretários:

- I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II - 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
- III - 01 (um) representante do Grupo de Estudos e Apoio à Adoção;
- IV - 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;
- V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- VI - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- VII - 01 (um) representante da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude;
- VIII - 01 (um) representante do Juizado da Infância e Juventude;
- IX - 01 (um) representante da Equipe Técnica do Serviço Família Acolhedora;
- X - 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município de Criciúma.

§1º O Grupo de Articuladores terá como objetivo, garantir que todas as políticas públicas do Município de Criciúma, tenham um membro de referência para estimular o interesse do serviço, bem como, garantir prioridade para o público envolvido no serviço de família acolhedora.

§2º O Grupo de Articuladores se reunirá a cada 06 (seis) meses para avaliar se as crianças e adolescentes, bem como as famílias acolhedoras estão sendo respeitadas na sua prioridade de situação de alta complexidade.

Art.20 O Serviço de Família Acolhedora contará com os seguintes recursos materiais:

I - espaço físico para as reuniões e atendimento com os profissionais do Serviço, de acordo com a necessidade de cada área profissional;

II - equipamentos necessários ao desenvolvimento do trabalho;

III – um veículo

Art.21 As situações envolvendo crianças e adolescentes acolhidos serão avaliadas pela Equipe Técnica responsável pelo Serviço em parceria com o Conselho Tutelar, Juizado e Promotoria da Infância e Juventude.

Parágrafo único. Havendo necessidade, poderá ser requerida a participação do Grupo de Articuladores, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, e Conselho Municipal de Assistência Social.

Art.22 As despesas decorrentes da aplicação desta lei serão realizadas através do Fundo Municipal de Assistência Social.

Art.23 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 24 Fica revogada a Lei nº 5.233 de 19 de novembro de 2008.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 21 de dezembro de 2015.

**MÁRCIO BÚRIGO** - Prefeito Municipal

**DALVANIA CARDOSO** - Secretária Municipal de Administração

*JB/erm.*

---

## **LEI Nº 6.691, de 21 de dezembro de 2015.**

**Denomina Rua José Noé da Silva.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Passa a denominar-se Rua José Noé da Silva, a atual Rua 12, situada na Localidade de Vila Nova Esperança, a qual tem seu início na Rua Getúlio Candido Albino, prosseguindo no sentido Norte até a Rua Fausto Antônio Marques.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Criciúma, 21 de dezembro de 2015.

**MÁRCIO BÚRIGO** - Prefeito Municipal

**DALVANIA CARDOSO** - Secretária Municipal de Administração

*//erm.*

---

**LEI Nº 6.692, de 21 de dezembro de 2015.**

**Denomina Rua Marlene Crotti de Souza.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Passa a denominar-se Rua Marlene Crotti de Souza, a atual Rua 1319, situada na localidade de Vila Nova Esperança, a qual tem seu início na Rua João Bento Nazário, prosseguindo no sentido Oeste até a Rua Pantanal.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Criciúma, 21 de dezembro de 2015.

**MÁRCIO BÚRIGO** - Prefeito Municipal

**DALVANIA CARDOSO** - Secretária Municipal de Administração  
*/erm.*

---

**LEI Nº 6.693, de 21 de dezembro de 2015.**

**Denomina Rua Teresinha Borges Henrique.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Passa a denominar-se Rua Teresinha Borges Henrique, a atual Rua 1320, situada na Localidade de Vila Nova Esperança, a qual tem seu início na Rua João Bento Nazário, prosseguindo no sentido Oeste até a Rua Pantanal.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Criciúma, 21 de dezembro de 2015.

**MÁRCIO BÚRIGO** - Prefeito Municipal

**DALVANIA CARDOSO** - Secretária Municipal de Administração  
*//erm.*

---

**LEI Nº 6.694, de 21 de dezembro de 2015.**

**Denomina Rua José Rodrigues.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Passa a denominar-se Rua José Rodrigues, a atual Rua SD 1698-132, situada na localidade de Laranjinha, a qual tem seu início na Rua SD 1912-132, prosseguindo no sentido Norte até o imóvel atualmente cadastrado sob a inscrição imobiliária 1.132.01.3900.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Criciúma, 21 de dezembro de 2015.

**MÁRCIO BÚRIGO** - Prefeito Municipal

**DALVANIA CARDOSO** - Secretária Municipal de Administração

//erm.

---

### **LEI Nº 6.695, de 21 de dezembro de 2015.**

**Declara de utilidade pública a Associação Centro Espírita Umbandista Pai Tomé e Cabocla Indaiá da Cachoeira.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Centro Espírita Umbandista Pai Tomé e Cabocla Indaiá da Cachoeira, CNPJ 15.511.626/0001-30.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 21 de dezembro de 2015.

**MÁRCIO BÚRIGO** - Prefeito Municipal

**DALVANIA CARDOSO** - Secretária Municipal de Administração

//erm.

---

### **LEI Nº 6.696 de 21 de dezembro de 2015.**

**Dá nova redação à ementa e art. 1º da Lei 5.286, de 19 de junho de 2009.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º A ementa e o art. 1º da Lei 5.286, de 19 de junho de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Declara de utilidade pública a Associação Educacional, Cultural e Assistencial De Virar A Cabeça.

Art.1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Educacional, Cultural e Assistencial De Virar A Cabeça, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n. 09.551.967/0001-36.”

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 21 de dezembro de 2015.

**MÁRCIO BÚRIGO** - Prefeito Municipal

**DALVANIA CARDOSO** - Secretária Municipal de Administração

//erm.

---

**LEI Nº 6.697, de 21 de dezembro de 2015.**

**Declara de utilidade pública a Associação Bellunesi nel Mondo Famiglia di Criciúma - ABM Criciúma.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Bellunesi nel Mondo Famiglia di Criciúma (ABM Criciúma), inscrita no CNPJ 95.779.062/0001-50.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 21 de dezembro de 2015.

**MÁRCIO BÚRIGO** - Prefeito Municipal

**DALVANIA CARDOSO** - Secretária Municipal de Administração

//erm.

---

**LEI Nº 6.698, de 21 de dezembro de 2015.**

**Declara de utilidade pública a Igreja Evangélica Cristo Vive – Ministério da Graça de Cristo.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública a Igreja Evangélica Cristo Vive - Ministério da Graça de Cristo, CNPJ 13.390.982/0001-17.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 21 de dezembro de 2015.

**MÁRCIO BÚRIGO** - Prefeito Municipal

**DALVANIA CARDOSO** - Secretária Municipal de Administração

//erm.

---

**LEI Nº 6.699, de 21 de dezembro de 2015.**

**Declara de utilidade pública a Igreja Evangélica Pentecostal Jeová Jiré.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública a Igreja Evangélica Pentecostal Jeová Jiré, CNPJ 14.793.353/0001-09.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Criciúma, 21 de dezembro de 2015.

**MÁRCIO BÚRIGO** - Prefeito Municipal

**DALVANIA CARDOSO** - Secretária Municipal de Administração

//erm.

---

## **LEI Nº 6.700, de 21 de dezembro de 2015.**

**Denomina Rua Luiz Corrêa da Silva.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º Passa a denominar-se Rua Luiz Corrêa da Silva, a atual Rua SD-820-187, situada no Loteamento Eliza II, Bairro São Sebastião, a qual tem seu início na Rua Liberato Rocha, prosseguindo no sentido Leste até o limite do referido loteamento.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Prefeitura Municipal de Criciúma, 21 de dezembro de 2015.

**MÁRCIO BÚRIGO** - Prefeito Municipal

**DALVANIA CARDOSO** - Secretária Municipal de Administração

//erm.

---

# Decretos

## Governo Municipal de Criciúma

### **DECRETO SA/nº 1488/15, de 21 de dezembro de 2015.**

Altera as disposições da Resolução nº 020/2013 homologada pelo Decreto SG/nº 159/13 de 19 de fevereiro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 12, § 2º, da Lei Complementar nº 090, de 21 de dezembro de 2011, e

Considerando a Resolução nº 023/COMEC/2015 datada de 21.12.2015, resolve:

APROVAR

a alteração da Resolução nº 020/2013, o art. 12, II, anexo I, sobre a Matriz Curricular do Ensino Fundamental, homologada pelo Decreto SG/nº 159/13, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12.....

II - o 4º e 5º anos dos Anos Iniciais deverão contemplar os componentes curriculares de Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Matemática, Educação Física, Ciências, Ensino da Arte, História, Geografia e Ensino Religioso;

ANEXO I - A nova Matriz Curricular do Ensino Fundamental ficará assim constituída:

	DISCIPLINA	1º ano	2º ano	3º ano	4º ano	5º ano	6º ano	7º ano	8º ano	9º ano	Total ano
Base Comum	Ciências	3	3	3	3	3	3	3	3	4	28
	Educação Física	3	3	3	3	3	3	3	3	3	27
	Ensino da Arte	2	2	2	2	2	2	2	2	2	18
	Ensino Religioso	1	1	1	1	1	1	1	1	1	09
	Geografia	3	2	2	2	2	3	3	3	2	22
	História	3	3	3	3	3	3	3	3	3	27
	Língua Portuguesa	6	6	6	5	5	4	5	5	4	46
	Matemática	5	6	6	5	5	5	4	4	5	45
Parte Diversificada	Língua	-	-	-	2	2	2	2	2	2	12
	Estrangeira										
Carga horária semanal		26	26	26	26	26	26	26	26	26	234
Carga Horária Anual		800 horas anuais									

Prefeitura Municipal de Criciúma, 21 de dezembro de 2015.

**MÁRCIO BÚRIGO** - Prefeito Municipal

**DALVANIA CARDOSO** - Secretária Municipal de Administração

ERM.

## Extratos

### Extrato de Contrato

#### ASTC - Autarquia de Segurança Trânsito e Transportes de Criciúma

##### **CONTRATO: 026/2015.**

**Objeto:** Contratação de empresa do ramo pertinente, para efetuar a manutenção do KIA 2500 - Bongo , para a ASTC, compreendendo o fornecimento dos materiais, mão-de-obra, peças, equipamentos, máquinas e ferramentas normais e especiais necessárias, assim como a montagem e instalação do veículo utilizado na manutenção dos semáforos do município de Criciúma/SC.

**Contratado:** PAZETTO COMÉRCIO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS EIRELLI ME.

**Valor:** R\$ 28.999,97 (vinte e oito mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos).

**Vigência:** 14/12/2015 até 31/12/2015.

Modalidade Licitação: PREGÃO PRESENCIAL 017/2015.

**Paulo César Hübbe Pacheco** - Diretor Presidente da ASTC

---

### **CONTRATO: 025/2015.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de material de sinalização viária horizontal (tachão, tachinha e cola para fixação dos mesmos) para ASTC.

Contratado: BERTO SINALIZAÇÃO VIÁRIA LTDA - ME

Valor: R\$ 77.400,00 (setenta e sete mil e quatrocentos reais).

Vigência: 29/10/2015 até 31/12/2015.

Modalidade Licitação: CARTA CONVITE 011/2015

**Paulo César Hübbe Pacheco** - Diretor Presidente da ASTC

---

### **CONTRATO: 024/2015.**

Objeto: Contratação de empresa especializada na reforma de toda estrutura metálica, incluindo serviços de limpeza, manutenção, troca de peças, tratamento anti-corrosão e pintura da cobertura dos Terminais Urbanos Pinheirinho e Próspera - Criciúma/SC.

Contratado: CREMA ENGENHARIA LTDA

Valor: R\$ 508.993,09 (quinhentos e oito mil novecentos e noventa e três reais e nove centavos)

Vigência: 21/10/2015 até 31/12/2015.

Modalidade Licitação: PREGÃO PRESENCIAL 012/2015

**Paulo César Hübbe Pacheco** - Diretor Presidente da ASTC

---

## **Comunicados**

### **FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma**

#### **COMUNICADO Nº 055/15**

O governo do Município de Criciúma, através da FAMCRI – Fundação do Meio Ambiente de Criciúma, torna público, nos termos da Lei Nº 2.582, datada de 17 de julho de 1991, que procederá ao corte de:

Sete Jerivás (*Syagrus romanzoffiana*, família Arecaceae),

localizadas na Rua Porfírio Rovaris, nº 284, Bairro Operária Nova, Criciúma/SC.

As árvores supracitadas serão suprimidas, pois estão secas já que foram podadas (desfolha) de forma errada. Seus troncos apresentam rachaduras, e as arvores não apresentam folhas. Serão substituídas por arvores de pequeno porte.

As pessoas interessadas têm 10 (Dez) dias, a partir da informação publicada, para apresentarem recursos junto à Fundação do Meio Ambiente de Criciúma.

PAÇO MUNICIPAL MARCOS ROVARIS, 30 de Setembro de 2015.

**GELSON HERCÍLIO FERNANDES**  
Presidente FAMCRI - Fundação do Meio Ambiente de Criciúma

---

## Errata de Edital

### Pregão Presencial

### ASTC - Autarquia de Segurança Trânsito e Transportes de Criciúma

**2ª Errata**  
**Edital nº 013/ASTC/2015**  
**Pregão Presencial - Registro de Preços**

O Diretor-Presidente da Autarquia de Segurança, Trânsito e Transporte de Criciúma – ASTC torna público para conhecimento de todos os interessados, que fica retificado o Edital de Pregão Presencial – Registro de Preços nº 013/ASTC/2015, nos seguintes termos:

**Fica incluído no item 03 deste edital o subitem 3.6, que passa a vigorar com a seguinte redação:**

Em relação aos itens 01, 10, 11, 17, 18, 35, 36, 37 e 41 do Anexo I deste edital, é condição indispensável de participação às empresas possuírem Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, nas formas e condições previstas em lei e demais normatividades pertinentes.

Fica suprimido o subitem 02 do Anexo I deste edital, mantendo-se a numeração atual em relação aos demais itens.

Em relação à forma de julgamento, onde se lê: “Menor Preço Global”, **Leia-se: Menor Preço Por Item;**

No subitem 2.1 do item 01, **onde se lê:**

Os envelopes para o objeto da presente Licitação, Envelope nº 01 (proposta de preços), Envelope nº 02 (documentos de habilitação), documentos de credenciamento e declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, deverão ser protocolados até as 18h30min do dia 21 de outubro de 2015, através do Protocolo do setor de Atendimento da ASTC, situado na Rua Cel. Marcos Rovaris, 442, Centro, Criciúma/SC.

Leia-se:

Os envelopes para o objeto da presente Licitação, Envelope nº 01 (proposta de preços), Envelope nº 02 (documentos de habilitação), documentos de credenciamento e declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, deverão ser protocolados até as 18h30min do dia 11 de janeiro de 2016, através do Protocolo do setor de Atendimento da ASTC, situado na Rua Cel. Marcos Rovaris, 442, Centro, Criciúma/SC.

No subitem 2.2 do item 01, onde se lê:

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, as ~~08h30min do dia 22 de outubro de 2015~~, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

Leia-se:

A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, as **08h00min do dia 12 de janeiro de 2016**, a ser realizada de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

Esta errata não altera os valores unitários nem o valor total do objeto licitado, permanecendo tais quais previstos no Anexo I do respectivo edital;

Ratificam-se as demais cláusulas e condições previstas no Edital de Licitação - Pregão Presencial – Registro de Preços nº 013/ASTC/2015, não expressamente alteradas por este instrumento e que àquele se integra formando um todo único e indivisível para todos os fins e direitos.

Criciúma-SC, 23 de dezembro de 2015.

---

**Paulo César Hübbe Pacheco**  
Diretor Presidente

---

## Resoluções

## COMEC - Conselho Municipal de Educação de Criciúma

RESOLUÇÃO Nº023/COMEC/2015

Criciúma, 21 de dezembro de 2015.

*Altera a resolução 020/2013, de 19 de fevereiro de 2013, art. 12, inciso II, anexo I, sobre a Matriz Curricular do Ensino Fundamental, incluindo a disciplina de Língua Inglesa, no quarto e quinto anos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Criciúma.*

Passa a ter a seguinte redação:

II – O 4º e 5º anos dos Anos Iniciais deverão contemplar os componentes curriculares da Língua Portuguesa, Língua Inglesa, Matemática, Educação Física, Ciências, Ensino da Arte, História, Geografia e Ensino Religioso.

**Anexo I – A nova Matriz Curricular do Ensino Fundamental ficará assim constituída:**

	DISCIPLINA	1º	2º	3º	4º	5º	6º	7º	8º	9º	Total
		ano	ano	ano	ano	ano	ano	ano	ano	ano	
BASE COMUM	Ciências	3	3	3	3	3	3	3	3	4	28
	Educação Física	3	3	3	3	3	3	3	3	3	27
	Ensino da Arte	2	2	2	2	2	2	2	2	2	18
	Ensino Religioso	1	1	1	1	1	1	1	1	1	09
	Geografia	3	2	2	2	2	3	3	3	2	22
	História	3	3	3	3	3	3	3	3	3	27
	Língua Portuguesa	6	6	6	5	5	4	5	5	4	46
	Matemática	5	6	6	5	5	5	4	4	5	45
	Parte Diversificada	Língua Estrangeira	-	-	-	2	2	2	2	2	2
<b>Carga Horária Semanal</b>		26	26	26	26	26	26	26	26	26	234
<b>Carga Horária Anual</b>		<b>800 horas anuais</b>									

*Marlene Pires*  
**MARLENE PIRES**

Presidente Conselho Municipal de Educação de Criciúma